CLAS.	CANDIDATO
7º	Mirian da Cruz Evangelista
8º	Fernanda da Silva
9º	Suele Barbosa Cruz da Silva
10º	Evili de Souza Lima

MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI
Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 015/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 015/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Assistência Social:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:			
EMENDA Nº:		015	
AUTORIA:		Maurício Ribeiro	
VALOR:		**R$ 22.500,00** *(vinte e dois mil e quinhentos reais)*	
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.			
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**			
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender o Lar Santo Antônio. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de equipamentos para geração de energia solar, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material elétrico e eletrônico. Aquisição de serviços para manutenção de bens móveis e imóveis.			
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:			
Entidade:		**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**	
Órgão:		**07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SMAS**	
Unidade:		**07.092 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:			
Dotação:			
Código:		2.041	
Especificação:		**Repasse Financeiro ao Lar Santo Antônio – Lei nº 13019/2014.**	
Natureza da Despesa:			
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00		
Nome:	Equipamentos e Material Permanente		
Valor:	**R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**		
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:			
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:			
Dotação			
Código:			
Especificação:			
Natureza da Despesa:			
Código:			
Nome:			
Valor:			
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.			

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Maurício Ribeiro
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 48.012,97 (quarenta e oito mil e doze reais e noventa e sete centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 009/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	009
AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:	**R$ 48.012,97 (quarenta e oito mil e doze reais e noventa e sete centavos**)
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias no Pronto Socorro Municipal para estruturação do espaço infantil. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções para estruturar e organizar o espaço infantil com compra de materiais e produtos infantis.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 48.012,97 48.012,97 (quarenta e oito mil e doze reais e noventa e sete centavos**)
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 010/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 010/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	010

AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:	**R$ 10.000,00 (dez mil reais**).
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias no ESF Santa Luzia para estrutura espaço infantil. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções para estruturar e organizar o espaço infantil com compra de materiais e produtos infantis.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 10.000,00 (dez mil reais**).
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 011/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 24.337,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 011/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	011
AUTORIA:	Eusvaldo Rocha Neto
VALOR:	**R$ 24.337,65** *(vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias no ESF Sebastião Martins. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	

Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 24.337,65** *(vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)* **()**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Eusvaldo Rocha Neto
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
EMENDA IMPOSITIVA Nº 012/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 012/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	012
AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:	**R$ 15.000,00** *(quinze mil reais)*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias no Laboratório Rosa Petrolina. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções. Compra de materiais de escritório e armários.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 15.000,00** *(quinze mil reais)*
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente

justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 013/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 24.337,65 (vinte e quatro mil reais e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 013/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Assistência Social:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:				013
AUTORIA:				Eusvaldo Rocha Neto
VALOR:				**R$ 24.337,65** *(vinte e quatro mil reais e trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender o Lar Santo Antônio. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de equipamentos para geração de energia solar, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material elétrico e eletrônico. Aquisição de serviços para manutenção de bens móveis e imóveis.				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:				**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:				**07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SMAS**
Unidade:				**07.092 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:				2.041
Especificação:				**Repasse Financeiro ao Lar Santo Antônio – Lei nº 13019/2014.**
Natureza da Despesa:				
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00			
Nome:	Equipamentos e Material Permanente			
Valor:	**R$ 24.337,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Eusvaldo Rocha Neto
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 014/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 014/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Assistência Social:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:				014
AUTORIA:				Adilson Pinto de Oliveira
VALOR:				**R$ 25.000,00** *(vinte e cinco mil reais*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender o Lar Santo Antônio. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de equipamentos para geração de energia solar, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material elétrico e eletrônico. Aquisição de serviços para manutenção de bens móveis e imóveis.				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:		**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**		
Órgão:		**07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SMAS**		
Unidade:		**07.092 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:		2.041		
Especificação:		**Repasse Financeiro ao Lar Santo Antônio – Lei nº 13019/2014.**		
Natureza da Despesa:				
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00			
Nome:	Equipamentos e Material Permanente			
Valor:	**R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Adilson Pinto de Oliveira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 016/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 016/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	016

AUTORIA:	Maurício Ribeiro
VALOR:	**R$ 10.000,00** *(dez mil reais).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Batayporã-MS. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de computador e aparelho de ar condicionado.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:	**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Unidade:	**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.025
Especificação:	**Repasse Financeiro a APAE – Lei nº 13019/2014.**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Maurício Ribeiro

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 121.025,94 (cento e vinte e um mil, e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 006/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	006
AUTORIA:	Adilson Pinto de Oliveira
VALOR:	**R$ 121.025,94 (cento e vinte e um mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	

Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$121.025,94 (cento e vinte e um mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Adilson Pinto de Oliveira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 017/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 017/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	017
AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:	**R$ 8.500,00** *(oito mil e quinhentos reais).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Batayporã-MS. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de computador e aparelho de ar condicionado.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:	**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Unidade:	**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.025
Especificação:	**Repasse Financeiro a APAE – Lei nº 13019/2014.**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 018/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 018/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:				018
AUTORIA:				Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:				**R$ 14.000,00** *(quatorze mil reais).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Escola Municipal Anísio Teixeira da Silva - Extensão. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção.				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:				**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:				**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Unidade:				**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:				2.015
Especificação:				**Gestão do Ensino Infantil Creche**
Natureza da Despesa:				
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00			
Nome:	Equipamentos e Material Permanente			
Valor:	**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 019/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 019/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:	019			
AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira			
VALOR:	**R$ 14.000,00** *(quatorze mil reais).*			
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção.				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**			
Órgão:	**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**			
Unidade:	**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**			
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:	2.015			
Especificação:	**Gestão do Ensino Infantil Creche**			
Natureza da Despesa:				
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00			
Nome:	Equipamentos e Material Permanente			
Valor:	**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 020/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 020/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	020

AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:	**R$ 14.000,00** *(quatorze mil reais).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Escola Municipal Shyoso Takahashi. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:	**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Unidade:	**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.015
Especificação:	**Gestão do Ensino Infantil Creche**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 021/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA, nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 021/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	021
AUTORIA:	Diego Ricardy da Costa Vieira
VALOR:	**R$ 14.000,00** *(quatorze mil reais).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Escola Municipal Anísio Teixeira. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de Câmeras de segurança.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:	**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Unidade:	**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.012
Especificação:	**Gestão do Ensino Fundamental**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00

Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 022/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 24.337,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 022/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	022
AUTORIA:	Eusvaldo Rocha Neto
VALOR:	**R$ 24.337,65** *(vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).*
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para atender a Escola Municipal Anísio Teixeira. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de Câmeras de segurança.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**
Órgão:	**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Unidade:	**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.012
Especificação:	**Gestão do Ensino Fundamental**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 24.337,65 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente

justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Eusvaldo Rocha Neto

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 023/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 8.512,96 (oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos) objetivando, atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SECEL do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 023/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Educação Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:			023	
AUTORIA:			Diego Ricardy da Costa Vieira	
VALOR:			**R$ 8.512,96** *(oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos).*	
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ SECEL, em razão da necessidade de prover investimentos e melhorias para fomentar a prática de esportes em caráter educativo para atender a Secretaria Educação - Esporte. Ademais, de otimizar investimentos e aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços, reparos e manutenção. Aquisição de materiais esportivos.				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:		**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS**		
Órgão:		**05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**		
Unidade:		**05.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP, E LAZER/SECEL**		
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:			2.024	
Especificação:			**Gestão das atividades da Cultura/Esporte e Lazer**	
Natureza da Despesa:				
Código:	3.3.90.30.00.00.00.00			
Nome:	Material de Consumo			
Valor:	**R$ 8.512,96 (oito mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Diego Ricardy da Costa Vieira

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 008/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 73.012,97 (setenta e três mil e doze reais e noventa e sete centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 008/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:			008	
AUTORIA:			Eusvaldo Rocha Neto	
VALOR:			**R$ 73.012,97 (setenta e três mil e doze reais e noventa e sete centavos)**	
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções.				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**		
Órgão:		**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**		
Unidade:		**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:		2.027		
Especificação:		**Gestão da Atenção Primária**		
Natureza da Despesa:				
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00			
Nome:	Equipamentos e Material Permanente			
Valor:	**R$ 73.012,97 (setenta e três mil e doze reais e noventa e sete centavos)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64. Vale mencionar que os 1% da Emenda Impositiva está destinada nesta Emenda Individual.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Eusvaldo Rocha Neto
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.853.028/0001-65.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contr ato nº 122/2024 de 29/10/2024, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, destinado ao PAM – Pronto Atendimento Médico do Município de Batayporã - MS .

DA PRORROGAÇÃO

Este contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses com termino em **31 de março de 2025**, podendo ser prorrogado,

na forma dos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133 de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 105 e 106 da Lei (Federal) nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA

19 de dezembro de 2024.

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 005/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:			005	
AUTORIA:			José Henrique Pereira de Moraes	
VALOR:			**R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos)**	
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções .				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:			**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**	
Órgão:			**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**	
Unidade:			**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:			2.027	
Especificação:			**Gestão da Atenção Primária**	
Natureza da Despesa:				
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00			
Nome:	Equipamentos e Material Permanente			
Valor:	**R$146.025,94 (cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco centavos e noventa e quatro centavos)**			
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64. Vale mencionar que os 2% da Emenda Individual está destinada nesta Emenda Impositiva.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

José Henrique Pereira de Moraes

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2024

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **38/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 007/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIFICA PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E POÇOS ARTESIANOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS para atender a Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente **,** através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03033 , processo administrativo n° 151/2024.**

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

RENAN BOM RIBEIRO

Secretário Mun. de Obras, Des. Econ. Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrita no CNPJ. Nº 02.940.523/0001-43.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo financeiro de 25% ao Contrato nº 008/2022 de 28/01/2022, referente a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul .

DO VALOR DO CONTRATO

Fica acrescido o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Contrato nº 008/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.003 .2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (29/2024).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 65, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

DATA

16 de dezembro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO FINAL - ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

EXTRATO PUBLICAÇÃO FINAL **–** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **57/2023** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 020/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de madeiras e materiais destinadas a manutenção e recuperação das pontes existentes no município de Batayporã - MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2023/02554 , processo administrativo n° 213/2023.

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o **ENCERRAMENTO DA ATA**, pelo fim de sua vigência.

Batayporã, MS, 20 de dezembro de 2024.

RENAN BOM RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **17/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 025/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXAMES DE RX COM LAUDO, PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAUDE, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BATAYPORA-MS , através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01711 , processo administrativo n° 075/2024.** O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

LETICIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **18/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 026/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS , através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02018 , processo administrativo n° 076/2024.** O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

LETICIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 004/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:				
EMENDA Nº:				004
AUTORIA:				Vanderley Rodrigues Pedroso
VALOR:				**R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos)**
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.				
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**				
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções .				
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:				
Entidade:				**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:				**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:				**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação:				
Código:				2.027
Especificação:				**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:				
Código:				4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:				Equipamentos e Material Permanente
Valor:				**R$146.025,94 (cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco centavos e noventa e quatro centavos)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:				
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:				
Dotação				
Código:				
Especificação:				
Natureza da Despesa:				
Código:				
Nome:				
Valor:				
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64. Vale mencionar que os 2% da Emenda Individual está destinada nesta Emenda Impositiva.				

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Vanderley Rodrigues Pedroso

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **20/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 029/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ESF- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01764 , processo administrativo n° 079/2024.**

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

LETICIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **19/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 027/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINARIA PARA SUPORTE (SE NECESSÁRIO) DE POSSIVEIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE PÓS –OPERATÓRIO DE PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO –CÃES E GATOS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/01887 , processo administrativo n° 077/2024.** O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

LETICIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **39/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 059/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (CARNE E PÃO), para atendimento das secretarias municipais, conforme processo unificado através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/04462, processo administrativo n° 153/2024.**

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público houve alteração de valores nos itens 03 e 04, conforme 1º ad. Realinhamento preços e itens 10, 11, 17 e 18, conforme 2º ad. Realinhamento preços, demais itens, ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

JOAO NOGUEIRA GÓZ

Secretário Mun. de Adm. Finanças e Planejamento-Interino

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL – DEZEMBRO/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **40/2024** originada do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 060/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme processo unificado através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/04571, processo administrativo n° 158/2024.**

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento a legislação, torna público não houve alteração de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024

JOAO NOGUEIRA GÓZ

Secretário Mun. de Adm. Finanças e Planejamento-Interino

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 001/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	001
AUTORIA:	João Paulo da Silva Souza
VALOR:	**R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos)**
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções para prover investimentos e melhorias no Pronto Socorro Municipal .	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$146.025,94 (cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco centavos e noventa e quatro centavos)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64. Vale mencionar que os 2% da Emenda Individual está destinada nesta Emenda Impositiva.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

João Paulo Silva Souza
Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 002/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	002
AUTORIA:	João Carlos de Souza
VALOR:	**R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos)**
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções .	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$146.025,94 (cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco centavos e noventa e quatro centavos)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64. Vale mencionar que os 2% da Emenda Individual está destinada nesta Emenda Impositiva.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

João Carlos de Souza

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 003/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	003
AUTORIA:	Cícero Humberto Leite
VALOR:	**R$ 146.025,94 (cento e quarenta e seis mil, e vinte cinco reais e noventa e quatro centavos)**
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções .	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	

Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$146.025,94 (cento e quarenta e seis mil e vinte e cinco centavos e noventa e quatro centavos)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	
D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64. Vale mencionar que os 2% da Emenda Individual está destinada nesta Emenda Impositiva.	

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Cícero Humberto Leite

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EMENDA IMPOSITIVA Nº 007/2024

Destina Recursos da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, na Ordem de R$ 113.525,94 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e noventa e quatro centavos), objetivando, atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Batayporã-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ-MS APROVA , nos termos do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS, a Emenda Impositiva Individual nº 007/2024, ao Projeto de Lei nº 12/2024 de 29 de agosto de 2024, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluída na execução financeira/orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2025– LOA, a seguinte programação para ações na Área de Saúde Pública:

A - DADOS GERAIS DA EMENDA:	
EMENDA Nº:	007
AUTORIA:	Maurício Ribeiro
VALOR:	**R$ 113.525,94 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**
EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I e II do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 9º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988; § 11º do Art. 166 da Constituição Federal; Inciso II do § 3° do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS; Emenda à Lei Orgânica do Município de Batayporã-MS nº 008 de 10 de junho de 2019.	
Projeto de Lei nº 12/2024, de 29 de agosto 2024; O Poder Executivo: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA"* **do Município de Batayporã-MS para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R$ 65.711.671,23.**	
JUSTIFICATIVA: A Presente Emenda Individual, destina-se ao atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de otimizar investimentos e aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, materiais permanentes, estrutura física, serviços, reparos e manutenções.	
B – FONTE DE RECURSOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA:	
Entidade:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BATAYPORÃ**
Órgão:	**06.000 – SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE/SMS**
Unidade:	**06.091 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação:	
Código:	2.027
Especificação:	**Gestão da Atenção Primária**
Natureza da Despesa:	
Código:	4.4.90.52.00.00.00.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	**R$ 113.525,94 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**
C – FONTE DE ANULAÇÃO DA DESPESA:	
Programa/Projeto Atividade/Natureza da Despesa:	
Dotação	
Código:	
Especificação:	
Natureza da Despesa:	
Código:	
Nome:	
Valor:	

D – NOTA EXPLICATIVA: Considerando as Proposições à Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual de 2025, constatou-se que a proposta do orçamento fiscal, encontra-se adequado, com a referida previsão da despesa, nos termos da Alínea (f), do Inciso III do Art. 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Caso o Poder Executivo, identifique problemas de ordem técnica, os quais, devidamente justificados e materializados por documentos, impeçam a execução das ações propostas na referida Emenda Individual, deverá comunicar o Poder Legislativo, em até 60 (sessenta dias) após a data de publicação.

Art. 3º É obrigatório a execução orçamentária / financeira das ações propostas nas Emendas Impositivas Individuais, até o limite de 2% (dois por cento), da Receita Corrente Líquida – RCL, realizada no exercício financeiro de 2023.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Jamir Enz, em 09 de dezembro de 2024.

Maurício Ribeiro

Vereador / Propositor

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Lei nº. 1.369, de 20 de dezembro de 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Batayporã – MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BATAYPORÃ para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Batayporã, para o Exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R$80.000.000,00 (oitenta milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em **R$ 55.364.060,33 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, sessenta reais e trinta e três centavos)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R$ 24.635.939,67(vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	**R$**	**79.605.956,01**
b) Receitas de Capital	**R$**	**394.043,99**
Total Geral da Receita	**R$**	**80.000.000,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R$80.000.000,00 (oitenta milhões),** distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R$ 55.364.060,33 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, sessenta reais e trinta e três centavos)**;

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R$ 24.635.939,67(vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Auxílios Alimentações (33904600), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Batayporã-MS, 20 de dezembro de 2024.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

João Nogueira Góz

Secretário Interino

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

Setor de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2024

RATIFICO E RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, n.º 021/2024, de acordo com o art. 74, inciso V da Lei Federal n.° 14.133/2021, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, afim da locação do imóvel localizado à Rua Levino Lopes da Silva, 1070, Vila Brasilino, Lote 14, Quadra 1A, no município de Batayporã -MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/05957, processo administrativo nº 210/2024 ,** nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em favor da pessoa física **Srº. JERCE EUSEBIO DE SOUZA** , inscrito no CPF. Nº 371.970.888-87, no valor total de R$ **147.900,00** (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais).

Batayporã – MS, 20 de dezembro de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL.

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer - interina

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** e O Sr. **J ERCE EUSEBIO DE SOUZA** , inscrita no CPF. Nº 371.970.888-87.

DO OBJETO

Locação do imóvel localizado à Rua Levino Lopes da Silva, 1070, Vila Brasilino, Lote 14, Quadra 1A, no município de Batayporã -MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/05957, processo administrativo nº 210/2024 . Inexigibilidade nº 021/2024.

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.36.00.00.00.00 1.500.1001.

VALOR

O valor do Contrato é de R$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) que serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais), pagos no mês subsequente ao da locação do imóvel.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Larissa Francisco Viana - Portaria nº 175/2024.

VIGÊNCIA

A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado . A referida contratação **deverá estar vigente a partir do dia 14 de janeiro de 2025**

DATA

20 de dezembro de 2024

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - interina

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2024